

JUSTIFICATIVA Nº 21102020/01-CPL/PMA

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93

Amapá-AP, 21/01/2020.

Carlos Sampaio Duarte
Prefeito do Município de Amapá

Processo: 10012020/01-CPL/PMA

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicado: M P FONTELE MAIA – ME, CNPJ – 01.420.351/0001-14

Valor Total: R\$ 9.750,00 (Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços com passagens intermunicipais, com o intuito de atender as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social que precisam se deslocar para a Capital do Estado, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Amapá.

Dotação Orçamentária: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Exmº Senhor Prefeito,

Submeto à presente justificativa à apreciação competente de Vossa Excelência, dos autos retro mencionado, com amparo legal no art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, estando caracterizada a dispensa de licitação, objetivando o pagamento em favor da Empresa M P FONTELE MAIA – ME, CNPJ – 01.420.351/0001-14, referente à contratação da pessoa Jurídica na prestação de serviços com passagens intermunicipais a pessoa carente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Amapá.

Onde se faz necessária o serviço aqui citado, com isso ajudando as pessoas carentes que não tem condições de pagar essas passagens intermunicipais que precisam se deslocar até a Capital do Estado, conforme Processo Nº 10012020/01-CPL/PMA.

A escolha da pessoa Jurídica citada na pauta foi o critério de menor preço global, considerando que foram apresentadas 03 (três) propostas, segundo consta nos autos nas folhas 06, 07 e 08; também levou se em consideração, que a empresa atende os requisitos que a Secretaria de Assistência Social exige.

É de ressaltar que, o referido valor cobrado pelo serviço é compatível com o valor de mercado; encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, conforme determina o art.26 da supracitada Lei.

Amapá-AP, 21 de janeiro de 2020.


ADELSON ADILSON PEIXOTO BASTOS
Presidente da CPL/PMA
Decreto n. 154/2019-PMA